As reservas entraram em vigor para a República do Chipre em 1 de Julho de 2005, abrangendo um período de três anos a contar daquela data.

Direcção-Geral de Política Externa, 26 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva.*

Aviso n.º 190/2007

Por ordem superior se torna público que a República da Hungria formulou, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Agosto de 2004, uma renovação da seguinte reserva à Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 27 de Janeiro de 1999:

«In accordance with article 37, paragraph 1, of the Convention, Hungary reserves the right not to establish as criminal offences the conduct referred to in article 8 and committed by foreign citizens in the course of business activities abroad.»

Tradução da reserva

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 37.º da Convenção, a Hungria reserva-se a faculdade de não classificar como infracções penais as práticas referidas no artigo 8.º e cometidas por nacionais estrangeiros no âmbito de actividade comercial no estrangeiro.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 60/2002, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

As reservas entraram em vigor para a República da Hungria em 1 de Julho de 2005, abrangendo um período de três anos a contar daquela data.

Direcção-Geral de Política Externa, 26 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva.*

Aviso n.º 191/2007

Por ordem superior se torna público ter a República do Azerbaijão depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 2 de Setembro de 2004, o seu instrumento de ratificação da Carta Social Europeia Revista, aberta à assinatura em Estrasburgo em 3 de Maio de 1996, tendo formulado uma declaração:

«In accordance with part III, article A, of the revised Charter, the Republic of Azerbaijan considers itself bound by the following articles of part II of the Charter: articles 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 16, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28 and 29.

The Republic of Azerbaijan declares that it will be unable to guarantee compliance with the provisions of the Charter in its territories occupied by the Republic of Armenia until these territories are liberated from that occupation (the schematic map of the occupied territories is available).»

Tradução da declaração

Em conformidade com a parte III, artigo A, da Carta Revista, a República do Azerbaijão considera-se vinculada aos seguintes artigos da parte II da Carta: artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 14.º, 16.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 29.º

A República do Azerbaijão declara não estar em condições de garantir a aplicação das disposições da Carta nos territórios ocupados pela República da Arménia até que esses territórios sejam libertados dessa ocupação (o mapa esquemático dos territórios encontra-se em anexo).

Portugal é Parte desta Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 241, 1.º suplemento, de 17 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 241, 1.º suplemento, de 17 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 63/2002, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Carta entrou em vigor para a República do Azerbaijão em 1 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 26 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva.*

ANEXO

Mapa esquemático dos territórios da República do Azerbaijão ocupados pela República da Arménia

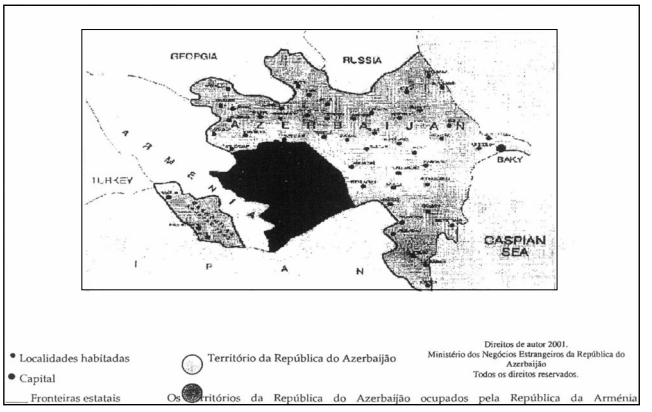

Aviso n.º 192/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Estónia efectuado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 9 de Setembro de 2004, uma retirada da reserva ao artigo 22.º e uma retirada parcial de uma reserva à Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta à assinatura em Estrasburgo em 20 de Abril de 1959, ficando com a seguinte redacção:

«Pursuant to article 5, paragraph 1, of the Convention, the Republic of Estonia declares that it will only execute the letters rogatory for search or seizure of property on conditions given in article 5, paragraph 1, sub-paragraph *c*).»